PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3931/2016,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 145/2019, que Institui a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, assim como o conteúdo das normas de segurança da informação instituídas pelo TRT e a ela alinhadas;

CONSIDERANDO a Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14/08/2009, doravante denominada NC05 – Trata da Criação de Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais no âmbito da Administração Pública Federal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR, define sua missão, público-alvo, modelo de implementação, estrutura de organização, autonomia e serviços disponibilizados.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos membros da ETIR e ao respectivo público-alvo.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se as definições constantes do art. 2º da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 145/2019 e as seguintes:

I – agente responsável: servidor público, ocupante de cargo efetivo do TRT 18ª Região, incumbido de chefiar e gerenciar a ETIR;

II – público-alvo: é o conjunto de pessoas, setores, órgãos ou entidades atendidas por uma ETIR;

III – CTIR Gov: Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo, subordinado ao Departamento de Segurança de Informação – DSI do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI;

IV – Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR: grupo de pessoas com responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes computacionais;

V - evento de segurança: qualquer ocorrência identificada em um sistema, serviço ou rede que indique uma possível falha da política de segurança, falha das salvaguardas ou mesmo uma situação até então desconhecida que possa se tornar relevante em termos de segurança;

VI – incidente de segurança: é qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

VII – serviço: é o conjunto de procedimentos, estruturados em um processo bem definido, oferecido ao público-alvo da ETIR;

VIII – tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais: é o serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO

Art. 3º É missão da ETIR prestar o serviço de Tratamento de

Incidentes de Segurança em Redes Computacionais, em caráter prioritário.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º A ETIR atenderá:

I - diretamente todas as unidades da STI, preferencialmente por convocação ou chamado registrado eletronicamente; e

II - indiretamente, por meio do serviço de atendimento a usuários da unidade de Atendimento ao Usuário de TIC, todos os usuários da rede de computadores e de sistemas do TRT 18ª Região que registrarem eventos identificados como incidentes de segurança.

CAPÍTULO IV
DO MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A ETIR será estabelecida segundo o Modelo 1, da NC05, e será formada majoritariamente por membros das unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI), preferencialmente servidores efetivos, que, além de suas funções regulares, desempenharão as atividades relacionadas ao tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A ETIR será composta pelos seguintes membros:

I – Chefe da unidade de Infraestrutura de TIC, que atuará como Agente Responsável;

II – Chefe da unidade de Relacionamento e Atendimento de TIC;

III – Chefe da unidade de Administração de Servidores de Aplicação;

IV – Chefe da unidade de Redes de Comunicação;

V – Chefe da unidade de Servidores de Aplicação e Bancos de Dados; e

VI – Chefe da unidade de Sistemas;

VII - Servidor da unidade de Apoio à Governança de TIC, indicado para secretariar a Comissão de Segurança da Informação, cuja atuação será limitada às competências da unidade de Apoio à Governança de TIC descritas na norma de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação deste Tribunal.

§ 1º Ao Agente Responsável caberá criar os procedimentos internos, treinar os integrantes, gerenciar as atividades, distribuir tarefas para a equipe, inclusive as de divulgação dos serviços ao público-alvo, e interfacear a comunicação com o CTIR Gov.

§ 2º Os membros relacionados nos incisos de I a VI terão como suplentes os substitutos formalmente designados para as respectivas chefias.

§ 3º O chefe da unidade de Apoio à Governança de TIC atuará como suplente do membro indicado no inciso VII.

CAPÍTULO V
DA AUTONOMIA

Art. 7º A ETIR seguirá o modelo “Sem Autonomia” da NC05, em que só poderá atuar mediante autorização do Diretor da STI ou de um de seus Coordenadores ou Diretores de Divisão.

§ 1º Após convocada, caberá à ETIR recomendar procedimentos a serem executados ou as medidas de recuperação a serem adotadas durante um incidente.

§ 2º Uma vez acatadas as recomendações e medidas, a ETIR poderá conduzir os tomadores de decisão a agir durante um incidente de segurança.

§ 3º Quando conveniente e necessário, o Diretor da STI autorizará a ETIR iniciar, por conta própria, o tratamento e resposta a determinadas classes de incidentes, devidamente caracterizadas e exemplificadas, seguidas dos limites de atuação, ou de comando para atuação, no processo de contorno, contenção ou solução dos respectivos incidentes classificados.

§ 4º A autorização a que se refere o § 3º dar-se-á por meio de memorando circular aos Coordenadores da STI e ao Agente Responsável pela ETIR e deverá ser publicada no ambiente de disseminação do conhecimento da STI.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS

Art. 8º A ETIR prestará, inicialmente, o serviço reativo "Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais".

Parágrafo único. Novos serviços poderão ser adicionados por deliberação da Comissão de Segurança da Informação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias GP/DG nº 1441/2019 e GP/DGOV nº 019/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 7 de dezembro de 2020.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL